



# BERTIOGA

## Boletim Oficial do Município

Estância Balneária

[www.bertiooga.sp.gov.br](http://www.bertiooga.sp.gov.br)

ANO 07 - NÚMERO 360 - BERTIOGA/SP - 11 DE JULHO DE 2009 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Kits escolares serão entregues no fim deste mês

### Material personalizado com imagens da Cidade, irá beneficiar sete mil crianças

A Secretaria de Educação da Prefeitura de Bertiooga começará a entregar no final do mês de julho, os kits escolares para os alunos da rede municipal. Na segunda-feira (6), foram entregues os primeiros 2,6 mil kits escolares que serão distribuídos nas escolas municipais da Cidade. Foram adquiridos sete mil kits para atender toda a demanda escolar, desde a pré-escola ao Ensino Fundamental I e II.

O kit personalizado com imagens da Cidade é formado de acordo com a série das crianças. No kit escolar para crianças de 1ª a 2ª, por exemplo, contém um caderno de cartografia, três cadernos brochurão e um caderno brochura 1/4, além de uma pasta, uma cola branca, uma tesoura, uma caixa de giz de cera triangular, uma caixa de lápis de cor 12 cores, régua plástica, três lápis preto, um apontador, uma borracha branca, um estojo escolar, uma

caneta de 12 cores e uma mochila infantil.

Já para as crianças de 3ª a 4ª séries, o kit contém: quatro cadernos universitários, um caderno de cartografia, um caderno brochura 1/4, uma cola branca, uma caixa de lápis de cor, uma régua, um jogo de esquadro com transferidor, duas canetas esferográficas azuis, duas canetas esferográficas vermelhas, três lápis preto, um apontador, uma borracha, um estojo escolar, uma caneta hidrográfica 12 cores, uma tesoura, uma pasta e uma mochila escolar adulto.

Para o ensino infantil serão entregues: uma tesoura, uma cola branca, uma caixa giz de cera grande, dois cadernos brochura 1/4, três lápis preto, uma borracha, um apontador, um estojo escolar, uma massa de modelar 12 cores, uma caneta hidrográfica 12 cores, uma pasta e uma mochila infantil.



**FESTIVAL DE INVERNO**  
na praia

Fins de semana de Julho  
**BERTIOGA 2009**  
jazz - blues - choro - mpb

Prefeitura do Município de BERTIOGA  
Secretaria de Turismo  
13 3317.3567

Dia	Parque dos Tupiniquins (Forte de São João)	Riviera de São Lourenço atrás do McDonalds	Morada da Praia frente ao Condomínio
10/JUL Sexta - 21h	Marisa Serrano e Banda pop nacional	Daisy Cordeiro e Trio Futricando mpb e samba	Grupo Choronas choro
11/JUL Sábado - 21h	Traditional Jazz Band jazz tradicional	A Quatro Vozes mpb vocal/instrumental	Marisa Serrano e Banda pop nacional
17/JUL Sexta - 21h	Daisy Cordeiro e Trio Futricando mpb e samba	Paulo Gazela Blues Band blues	A Quatro Vozes mpb vocal/instrumental
18/JUL Sábado - 21h	A Quatro Vozes mpb vocal/instrumental	Marisa Serrano e Banda pop nacional	Traditional Jazz Band jazz tradicional
24/JUL Sexta - 21h	Paulo Gazela Blues Band blues	Grupo Choronas choro	Daisy Cordeiro e Trio Futricando mpb e samba
25/JUL Sábado - 21h	Grupo Choronas choro	Traditional Jazz Band jazz tradicional	Big Chico Blues Band blues

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, Mauricio Antonio Moreno de Oliveira convoca os atuais conselheiros

- Ester Ponzonei Alves dos Santos – Corpo Docente Municipal - Titular
- Eunice Batista dos Santos Seidel - Corpo Docente Municipal - Titular
- Isabel Cristina Prieto dos Santos – Secretária Educação – Titular
- Jansen de Araujo Bilio – Secretária Educação - Titular
- Tatiana Cristina Gomes Araújo – Secretária Educação - Titular
- Tereza Horle – Instituições Ensino Privada – Colégio Saber – Titular

E convida os Presidentes dos Conselhos Tutelar, do FUNDEB, do COMAE, do CMDCA, do CMAS e demais interessados a participarem da Reunião Extraordinária do dia 16/07/2009, às 08h30 na Sala dos Conselhos, localizada no Paço Municipal anexa à Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural.

#### Pauta

1. Discussão e Votação - Ofício DEC 073/09 recebido em 03/07 que trata sobre o Concurso de Projetos 01/09;
2. Discussão e Votação - Ofício SE 075/09 recebido em 07/07 que trata sobre a padronização do material didático em formato apostilado;
3. Discussão e Votação - Ofício SE 076/09 recebido em 08/07 que trata sobre solução prática visando à regularização do treinamento de Assistente de Desenvolvimento Infantil – ADI iniciado pela administração anterior - Processo 330/07;
4. Assuntos Diversos.

**Mauricio Antonio Moreno de Oliveira**  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA

#### CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA NÚMERO 007 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioiga , CONVOCA seus

## EXPEDIENTE

### Boletim Oficial do Município

Jornalista Responsável:  
 Vanuzia Teixeira - MTB: 53.094  
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901  
 Vila Itapanhaú - Bertioiga - CEP 11250-000  
 Telefone: 3319-8009  
 Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218  
 Rua Soldado José Leite da Silva, 256  
 Parque Novo Mundo - São Paulo - SP  
 CEP 02190-000

Veículo de imprensa oficial, autorizado pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo



Prefeitura do Município de  
**BERTIOGA**  
 Estância Balneária

Conselheiros e demais interessados para a 7a. REUNIÃO ORDINÁRIA que será realizada no dia 16/07/2009 às 09:00 hrs, na sala dos Conselhos no segundo piso da Secretária de Educação, sito à rua Luiz Pereira de Campos Nº901-Vila Itapanhaú-Bertioiga, (Prefeitura Municipal de Bertioiga) com a seguinte pauta:

- Resultado da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Registro das Instituições.
- Definição do valor de repasse para 2009.
- Projetos para 2009.
- Necessidade de fiscalização nas ONGS.
- Prestação de contas de verbas para adiantamento.
- Conselho tutelar.
- Assuntos Gerais.

Obs : Os demais interessados podem e devem participar da sessão.

**Zélio Garcia Siqueira**  
 Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERTIOGA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERTIOGA (CMAS) convoca todos seus membros e convida todos os interessados para participar da reunião ordinária que será realizada no dia 14 de Julho de 2009, às 14:00 horas, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Pça. Vicente Molinari, no. 17, Vila Itapanhaú, para discussão da seguinte pauta:

1. Leitura de atas anteriores.
2. Relatórios circunstanciados dos programas sociais.
3. Conferência Municipal
4. Assuntos Gerais.

**Alexandre da Silva Cruz**  
 Presidente CMAS – Bertioiga

### RESOLUÇÃO CMAS No. 04/2009

*Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do exercício de 2008.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei 8.742/93 e Lei Municipal no. 201/96.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS 1/2005;

Considerando a deliberação da reunião ordinária de 02 de junho de 2009;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do exercício de 2008.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Boletim Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2009.

Bertioiga, 06 de Julho de 2009.

**Alexandre da Silva Cruz**  
 Presidente CMAS – Bertioiga

## CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS DE JULHO DE 2009

### RETIFICAÇÃO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			01 Bete-PI Ester	02 Eliane-PI Mariza	03 Ester-PI Ivani	04 Mariza-PI
05 Ivani-PI	06 Bete-PI Ester	07 Eliane-PI Mariza	08 Ester-PI Ivani	09 Mariza-PI	10 Ivani-PI Eliane	11 Bete-PI
12 Eliane-PI	13 Ester-PI Ivani	14 Mariza-PI Bete	15 Ivani-PI Eliane	16 Bete-PI Ester	17 Eliane-PI Mariza	18 Ester-PI
19 Mariza-PI	20 Ivani-PI Eliane	21 Bete-PI Ester	22 Eliane-PI Mariza	23 Ester-PI Ivani	24 Mariza-PI Bete	25 Ivani-PI
26 Bete	27 Eliane-PI Mariza	28 Ester-PI Ivani	29 Mariza-PI Bete	30 Ivani-PI Eliane	31 Bete-PI Ester	

Endereço: Rua Cláudio César de Aguiar Mauriz, 525 - Vila Itapanhaú - Fones: 3317-2503 / 3317.4067 - Pantão: 153  
 conselhotutelarbertioiga@gmail.com

## SEOS / SETCE

EDITAL Nº. 008/2009 – SEOS/SETCE

Faço público que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital e em conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da **Lei Municipal Nº. 716/06**, , serão exumados os restos mortais existentes nas gavetas ou campos cujos nomes e números vão abaixo relacionados, sendo os despojos recolhidos ao ossuário comum do Cemitério Municipal.

Nº.	BLC.	NOME	SEPULTADO EM:
0172	CS02	ROSENDO ALBINO MOREIRA	05/02/01
0768	CS03	MORVAN MENGINHATO	08/02/01
1003	BL05	RYAN SANTA BARBARA DE JESUS	05/03/01
1004	CS02	FRANCELINE ANNA BARBOSA +171	11/03/01
1005	CS02	LUCIENE BISPO MOREIRA+3	28/03/01
1010		ODEBRAIR GONÇALVES DE MELO	19/04/01
0525	BL05	JOSE ANGEL MANUEL GUTIEZ URIA	08/05/01
0529		SEVERINO PEDRO DINIZ	19/05/01
0533	CS03	ANTONIO BEZERRA DE SA	27/05/01
1018	CS03	MARCOS MACHADO	07/06/01
1019	CS02	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	08/06/01
0750	CS03	MARINA COLTINHO DE SOUZA LUZ	27/06/01
1023	CS03	MARCOS OLIVEIRA SILVA	08/07/01
0459	BL04	GEORGE MARCAL DA SILVA	08/07/01
1244	CS03	MARIA MADALENA DE JESUS	26/07/01
0699	CS02	GRACIRIA MARIA BARBOSA	25/08/01
1035	CS03	JOSE SEVERINO LUIZ JUNIOR	15/09/01
0165	CS03	MARIA ANTONIA COELHO MERLIN	23/09/01
1045	CS03	MISAEAL BARBOSA DE VASCONCELOS	06/11/01
1046	CS03	PEDRO JOSE DOS SANTOS	14/11/01
1047	CS02	DOMINGOS DA SILVA SANTOS+ 69	18/11/01
0595	BL03	ALBERTO ALVES + 276	12/12/01
1248	OD03	VENANCIO LUCIO	20/12/01
0614	OD03	AROALDO GERMANO PINTO	22/01/02
1057	OD01	MARIA MOREIRA DOS SANTOS	04/03/02
0631	BL05	HUMBERTO DE OLIVEIRA NUCHINSQUE	09/03/02
0632	BL05	ANDRE FERNANDO FELIX BARBOSA-CR	14/03/02
1059	OD01	MARIA G JOANA PETERMAN-385	21/03/02
0637	BL05	MARIA AUXILIADORA TENORIO	25/03/02
1065	OD02	ALICIA JUSTINIANO DE FRANCO	11/06/02
1066	OD02	HISAKO SEKINE	17/06/02
1071	OD01	JHONATHAN RIBEIRO COIMBRA	28/06/02
0658	OD03	ANTONIO CARLOS CARESSATO	26/07/02
0001	OD02	VITALINA MARIA DOS SANTOS +1	08/08/02
0699	BL05	VICENTE FUZIO SHIKANE	23/08/02
1080	OD03	GEORGINA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	30/09/02
1129	OD03	SERGIO FERREIRA DIAS	04/08/04
		LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	06/08/04
0978	BL04	ODETE LOPES NOLASCO	09/08/04
0979	BL05	NATIMORTO	09/08/04
0980	BL05	LEONARDO CONC. BRITO	09/08/04
0981	BL04	MARIA LIDIA DO CARMO	14/08/04
0991	OD02	EVA ALVES DA CRUZ	17/08/04
0983	BL04	SALETE APARECIDA DAL SENO	21/08/04
0984	BL05	NATIMORTO	21/08/04
0986	BL01	JOSE JORGE FILHO	24/08/04
0470	BL05	CARLOS MARTINS +1	26/08/04
0987	BL02	ROMÃO MARTINS DE MELO	28/08/04
0988	BL01	NICODEMUS DA COSTA PENTEADO	28/08/04
0991	BL05	NATIMORTO	30/08/04
0014	BL05	GABRIELA FARIAS DA ANUNCIACAO	19/07/06
0021	BL03	NATIMORTO	26/07/06

COMBASE NA LEI 716/06, ARTIGO 12 PARAGRAFO 6 E DECRETO 1160/06, O USO DAS GAVETAS NÃO SÃO RENOVÁVEIS. EXISTEM NO CEMITÉRIO OSSUÁRIOS ONEROSOS, PARA COLOCAÇÃO DE DESPOJOS CASO A FAMÍLIA OPTE POR MANTÊ-LOS. LEMBRAMOS QUE ESTA SENDO REALIZADO O RECADASTRAMENTO DAS SEPULTURAS DE SOLO SEJAM PERPETUAS OU TEMPORÁRIAS NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CUJO PRAZO VENDEU EM 03/07/2009, FICANDO PORTANTO PRORROGADO POR MAIS 30 DIAS. O NÃO RECADASTRAMENTO, PRESSUOE DESISTENCIA DE USO DAS SEPULTURAS.

BERTIOGA, 06 DE JULHO DE 2.009

**JULIO DE SOUZA NETO**  
 Chefe de Seção – SETCE.

## EXTRATOS DE PORTARIAS

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

**PORTARIA N. 360/2009**

Resolve:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, à Sra. **SELMA PINTO DE CAMPOS**, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioiga, R. n. 1883, ocupante do cargo de Ajudante Geral, Nível 01A, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da CF c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos. Bertioiga, 07 de julho de 2009.

**PORTARIA N. 361/2009**

Resolve:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, à Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioiga, R. n. 1842, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, Nível 04A, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I, primeira parte; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da CF c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos. Bertioiga, 07 de julho de 2009.

**PORTARIA N. 362/2009**

Resolve:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, à Sra. **GUIOMAR FERNANDES DA SILVA**, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioiga, R. n. 764, ocupante do cargo de Merendeira, Nível 02D, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I, primeira parte; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da CF c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos. Bertioiga, 07 de julho de 2009.

**PORTARIA N. 363/2009**

Resolve:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, à Sra. **AUREAMIR MARIA PAULINO**, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioiga, R. n. 200, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 05EII, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, "b"; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da CF c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e LC n. 12/02, art. 3º, VIII, "c"; 20 e 23-A, com direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos. Bertioiga, 07 de julho de 2009.

**PORTARIA N. 364/2009**

Resolve:

**TRANSFERIR**, a partir desta data, o servidor **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, Ajudante Geral, R. n. 1982, da Secretaria de Serviços Urbanos - SU para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95. Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**PORTARIA N. 365/2009**

Resolve:

**PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 22/04/09, a retribuição pecuniária concedida à servidora, **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, R. n. 1838,

na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

## LEIS

**LEI N. 857, DE 08 DE JULHO DE 2009**

*Institui a utilização de madeira de origem legal como procedimento na construção civil e dá outras providências.*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município*

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A madeira de origem legal é aquela comprovada com apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento que comprove sua origem, que deverá ser exigido pelo requerente junto ao fornecedor, que acompanha a devida Nota Fiscal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.

**Art. 2º** Quando da solicitação do Alvará para a construção o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes do Código de Obras e Edificações do Município, deverá firmar declaração do compromisso de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal.

**Parágrafo único.** Com apoio da Fiscalização de Obras, a Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará as obras em andamento, bem como criará e gerenciará banco de dados para registro e conferência dos DOF's, a fim de promover conciliação do fluxo de madeira comercializada e utilizada nas construções do Município.

**Art. 3º** A inobservância das exigências da presente norma estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4245/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**LEI N. 858, DE 08 DE JULHO 2009**

*Dispõe sobre exigência de certificação ambiental para madeiras utilizadas no Município.*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.*

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda madeira utilizada em obras e serviços financiados com recursos públicos deverá ter sua origem legal comprovada, preferencialmente oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado

pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo único.** Os produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira a que se refere o caput deste artigo deverão ser adquiridos exclusivamente de fornecedores cadastrados no CAD madeira.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as modalidades de licitação pública efetivadas no município de Bertioiga.

**Art. 3º** As empresas contratadas para execução de obras públicas farão constar da documentação o comprovante quanto à origem florestal da madeira utilizada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**LEI N. 859, DE 08 DE JULHO DE 2009**

*Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.*

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse para abastecimento das populações atuais e futuras, observando os preceitos constantes da Lei Municipal n. 294/98, em especial seu Capítulo X, bem como legislações federais e estaduais.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Art. 3º** O município de Bertioiga declara como prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Art. 4º** A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual, Federal e Municipal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II – compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III – promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

IV – integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** Ao Poder Público Municipal compete:

I – analisar as questões relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II – elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas que induzam à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

**Art. 6º** O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei e das demais que visam à proteção dos mananciais, serão aplicadas sanções previstas no Capítulo XVIII, da Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**LEI N. 860, DE 08 DE JULHO DE 2009**

*Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica através de inspeção veicular da frota pública municipal conforme específica e adota outras providências.*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.*

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos e máquinas, independentemente do tipo de seu combustível, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bertioiga, inclusive os veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados, passarão anualmente por inspeção veicular mediante avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de seis padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann ou outro equipamento e técnica.

**§ 1º** Os veículos das pessoas jurídicas ou físicas que prestarem serviços à Prefeitura do Município de Bertioiga deverão passar por prévia análise para avaliar a condição de emissão de poluentes no ar.

**§ 2º** Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Trânsito a aferição dos veículos.

**Art. 2º** Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais, poderão ser retirados de circulação e uso.

**§ 1º** Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal deverão ser recolhidos para a necessária regulação.

**§ 2º** Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/6 da frota a cada 90 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

**§ 3º** Os veículos ou máquinas pertencentes a prestadores de serviço serão substituídos por outros em conformidade com os ditames desta lei.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e máquinas constando os

números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.

**Art. 4º** O Prefeito do Município de Bertioiga endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de: Declaração de realização de inspeção veicular em frota própria e Atestado que a frota terceirizada também realizou a inspeção veicular.

**Art. 5º** Toda contratação que for efetivada pelo município visando a locação ou utilização de máquinas ou veículos deverá prever as disposições necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

#### LEI N. 861, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo e dá outras providências.*  
 Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei disciplina a arborização urbana em logradouros públicos, praças e jardins no Município, sendo considerados bens de interesse comum a todos os municípios:

I – A vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir em área urbana;

II – As mudas de espécimes arbóreos plantados em áreas urbanas.

**§ 1º** Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime, ou espécimes lenhosos que apresentem diâmetro do caule à altura do peito (DAP), superior a 5 cm (cinco centímetros) e fuste de 2m (dois metros).

**§ 2º** Considera-se diâmetro à altura do peito (DAP) o diâmetro do caule da árvore à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore conhecida como colo.

**Art. 2º** Os parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

**Art. 3º** O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por um profissional habilitado, contratado as expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

**Art. 4º** Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentado, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou banco genético, ouvido o CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 5º** Para aprovação de novos parcelamentos do solo e empreendimentos aprovados pela Lei 4.591/64, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público, conforme “d”, § 1º, artigo 10 e V, artigo 11, da Lei nº 317/98.

**Parágrafo único.** A falta de concretização do projeto de arborização impedirá a expedição de documento hábil ao reconhecimento da conclusão do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

**Art. 7º** A elaboração e implantação do Projeto de Arborização Urbana deverão obedecer às especificações constante de regulamento próprio, expedido pela Prefeitura Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** O projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

**Art. 9º** Compete a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Bertioiga, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

**Art. 10.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e ou de seu regulamento ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e da Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência a multa deste artigo será aplicada em dobro.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

#### LEI N. 862, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Institui a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino de Bertioiga e dá outras providências.*  
 Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Em consonância com as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal n. 9.795/99 e Lei Estadual n. 12.780/07.

**Art. 2º** Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal capacitará gradualmente os professores da rede municipal de ensino visando atender aos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

**Art. 4º** Nas escolas indígenas a educação ambiental deverá ser trabalhada de forma a valorizar os saberes tradicionais que envolvem a cultura da aldeia contemplando tanto a educação formal quanto informal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

#### LEI N. 863, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Modifica e acrescenta dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.*  
 Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei modifica e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, aperfeiçoando o regramento de qualificação de Organizações Sociais para que com elas firme o Município Contrato de Gestão.

**Art. 2º** O Art. 4º e o “caput” do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho de Administração da entidade que pretenda a qualificação como Organização Social deve estar estruturada de acordo com a legislação federal e os seguintes requisitos básicos:*

*I - ser composto por:*

*a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;*

*b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;*

*c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;*

*d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;*

*e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;*

*II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;*

*III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;*

*IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;*

*V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;*

*VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;*

*VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas. (NR)”*

*“Art. 5º Para atender aos requisitos de qualificação devem estar incluídas dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração das Organizações Sociais, as seguintes: (NR) (...)”*

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 2º fica suprimido, acrescentando-se em substituição os §§ 1º e 2º:

*“§ 1º As entidades privadas para celebrarem contrato de gestão com o Município de Bertioiga, no prazo fixado por esta Lei, deverão possuir um Conselho de Administração, com composição, atribuições normativas e de controle básico, nos termos desta Lei.*

*§ 2º Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que efetivamente comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º desta Lei.”*

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 7º o § 5º:

*“§ 5º É dispensável, nos termos de Lei Federal, a licitação para a celebração dos contratos de gestão com Organizações Sociais. (AC)”*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

#### LEI N. 864, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB, através de sua Secretária de Meio Ambiente.*  
 Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através de sua Secretária de Meio Ambiente, objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impacto local.

**Parágrafo único.** O Convênio será regido pelas condições das cláusulas de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes após avaliação técnica das diretrizes estaduais e municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**Engenheiro Manoel Prieto Alvarez**  
Secretário de Meio Ambiente

#### LEI N. 865, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município*

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução n. 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de julho de 2009. (PA 1980/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### LEI N. 866, DE 10 DE JULHO DE 2009

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e dá outras providências.*

*Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município*

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Bertiooga, relativas ao exercício de 2010, compreendendo orientações para:

- I – a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V – Melhoria da infra-estrutura urbana.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As Metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 devem observar as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II – geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III – garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V – Melhoria da infra-estrutura urbana.

#### CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 3º** O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bertiooga - BERTPREV encaminharão suas propostas orçamentárias para 2010 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2009, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, §30, da Lei n. 101/00.

**Art. 4º** Será assegurado o princípio de justiça na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, ao artigo 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Integrarão a Lei Orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus Fundos, Administração Indireta, entidades autárquicas:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por unidades do governo e da administração
- V – Demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, §2º, da Lei 4320/64.

**Art. 6º** Com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, estas últimas serão efetivadas guardando relação proporcional direta frente ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida, aos repasses à Câmara.

**Art. 7º** O desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação será estabelecido na data indicada pelo art. 8º da LRF.

§ 1º A divisão em cotas mensais de desembolso para as unidades orçamentárias do Poder Executivo basear-se-ão na participação da média mensal da receita corrente líquida – RCL, em relação ao total anual entre os exercícios de 2005 e 2008.

§ 2º A cada bimestre as cotas mensais de desembolso já verificadas serão reavaliadas tomando-se por base o quanto da receita prevista, conforme artigo 8º, já terá efetivado e a sua comparação com as cotas de desembolso inicialmente previstas nos termos do caput. A diferença se houver, será deduzida da cota seguinte de desembolso.

§ 3º As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

**Art. 8º** As cotas mensais de desembolso financeiro basear-se-ão nas regras do art. 9º, não sendo estas regras limitadoras da execução orçamentária. As cotas mensais poderão ser reavaliadas, no decorrer do exercício, quando da necessidade de empenho superior ao valor da cota do mês, desde que devidamente justificado, recebam a anuência da autoridade competente e sejam compensadas nas cotas posteriores.

**Art. 9º** Se as despesas com pessoal atingirem 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF combinados com o artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade pública, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de contingência administrativa.

**Art. 10.** As prioridades da Administração – Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2010 serão compatibilizadas e referendadas na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

**Art. 11.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde

que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 12.** As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:

- I – Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;
- II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;
- V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- VII – Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e
- VIII – Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos I e III de que tratam o caput são expressos em valores correntes e constantes.

**Art. 13.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária contera reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou
- III – nas despesas com pessoal.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.

§ 2º Para fins de apuração da receita corrente líquida prevista no caput, observar-se-á o período de doze meses anteriores ao mês em que se verificar o protocolo do projeto da lei orçamentária anual.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 16.** As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/00.

**Art. 17.** As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**Art. 19.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse para os serviços de engenharia, o montante previsto no inciso I, e para compras e outros serviços o montante previsto no inciso II, ambos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 20.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

I - esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;

II - haja convênio prévio à despesa.

**Art. 21.** O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

I - o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;

II - precedido de termo de convênio;

III - a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

IV - o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

V - os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade;

VI - envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas.

**Art. 22.** Para atender ao disposto no artigo 45 da LRF, novos projetos poderão ser estimados na Lei Orçamentária Anual, porém na liberação de verbas será dada preferência aos projetos que estejam em andamento até o final do exercício de 2009.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput*, os projetos que serão sustentados por recursos provenientes de convênios.

**Art. 23.** O controle dos custos dos programas financiados pelo orçamento seguirá as regras provenientes da Lei 8666/93, Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

**Art. 24.** Os programas de ação governamental financiado com recursos do orçamento e iniciados no exercício de 2009 serão avaliados através de relatório onde conste:

I - a situação antes da sua entrada em funcionamento;

II - a situação após a sua entrada em funcionamento;

III - a relação custo benefício, se de possível mensuração, entre as situações dos incisos I e II.

**Art. 25.** A proposta orçamentária para o ano de 2010

atenderá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da política macro econômica do Governo Federal;

III - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício, crescimento vegetativo e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na Legislação Tributária e implemento de novos lançamentos;

IV - no projeto de lei orçamentária a despesa será discriminada até modalidade de aplicação.

**Art. 26.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo único.** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidade orçamentária e terá como base percentual de redução proporcional o déficit de arrecadação.

**Art. 27.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n. 101/00, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 28.** O orçamento da Câmara Municipal de Bertiooga será fixado pela lei orçamentária e será adequado mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, no limite previsto no inciso I, do artigo 29A, da Constituição Federal, sendo que comissão paritária, formada por servidores da Prefeitura e da Câmara, elaborará os estudos no mês de março de 2010, para subsidiar a elaboração do referido decreto.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar não será incluído dentro dos limites de abertura de crédito adicional concedidos ao Poder Executivo.

**Art. 29.** O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento vinculados ao pagamento dos precatórios judiciais apurados até o dia 1º de julho de 2009, conforme art. 100, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 30.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas nos termos do artigo 22, da Lei 4320/64.

IV - Descrição sucinta de cada Unidade Orçamentária, com suas principais finalidades e a legislação criadora.

V - Relatório resumido por ficha de despesa.

**Art. 31.** Os programas relacionados no anexo I que têm natureza semelhante, visando uma melhor execução orçamentária, serão agrupados quando da elaboração

da Lei Orçamentária Anual através da denominação Programa Orçamentário, a cada um correspondente.

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares no máximo até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento sem autorização do Poder Legislativo e ainda nos termos da legislação vigente, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, especificamente nas secretarias de Educação e Saúde, respeitados os limites constitucionais.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa da Câmara Municipal de Bertiooga propor projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar para as dotações referentes ao seu orçamento.

**Art. 33.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do artigo anterior.

**Art. 34.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 35.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

**Art. 36.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Pa n. 1575/09)

Bertiooga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

## DECRETOS

### DECRETO N. 1.408, DE 26 DE JUNHO DE 2009

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes que especifica, situados no loteamento Jardim Vicente de Carvalho II, para realização de obras de interesse público.*

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente o disposto no art. 5º, alínea "d", "e" e "f", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido nos autos do processo administrativo nº 3653/09, seus pareceres e suas decisões, em especial a solicitação de desapropriação realizada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, a quem compete a realização das obras de infra-estrutura no Projeto de Reurbanização Integrada e de drenagem do Jardim Vicente de Carvalho II, viabilizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

**CONSIDERANDO** que o Projeto também prevê instalação de bacias necessárias à retenção das águas pluviais e que os 14 (catorze) lotes da Quadra 19, do Jardim Vicente de Carvalho II, serão necessário para compor o sistema de drenagem,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Bertiooga, por via amigável ou judicial, conforme o disposto no art. 5º, alínea "d", "e" e "f", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, para a realização de obras de interesse público, os 14 (catorze) lotes da Quadra 19 (dezenove) do Loteamento Vicente de Carvalho II, e suas eventuais benfeitorias, que assim se descrevem:

I - **LOTE 01.** Trata-se de um lote de terreno de esquina retangular sob o n. 01, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 02; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com a Rua Aprovada 78 e nos fundos, mede 12,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 420,00 metros quadrados;

II - **LOTE 02.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 02, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 03; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 01 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

III - **LOTE 03.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 03, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 04; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 02 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

IV - **LOTE 04.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 04, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 05; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 03 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

V - **LOTE 05.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 05, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 06; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 04 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

VI - **LOTE 06.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 06, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 07; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 05 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

VII - **LOTE 07.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 07, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha

mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 08; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 06 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

VIII – **LOTE 08.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 08, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. A; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 07 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

IX – **LOTE A.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. A, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 09; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 08 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

X – **LOTE 09.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 09, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 10; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. A e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XI – **LOTE 10.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 10, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 11; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 09 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XII – **LOTE 11.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 11, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 12; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 10 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XIII – **LOTE 12.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 12, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 13; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 11 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XIX – **LOTE 13.** Trata-se de um lote de terreno de esquina trapezoidal sob o n. 13, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 21,50 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com a Rua aprovada 80; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 12 e nos fundos confronta com

área particular, perfazendo um total de 421,50 metros quadrados.

**Art. 2º** Reserva-se a expropriante o direito de invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 26 de junho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### DECRETO N. 1.416, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).*

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementar verbas em razão de gastos com contratação de empresa para execução de estação de tratamento de esgoto no conjunto habitacional CDHU no bairro Jardim Rio da Praia neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano manter-se assídua com seus compromissos, bem como garantir a continuidade do atendimento à população,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.09.27	16.1229019.1004	4.4.90.51	138	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 2º.** As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.09.27	16.4829022.1005	4.4.90.51	139	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### ERRATA

Na publicação da Edição nº. 359, de 04 de julho de 2009, Extratos de Contratos, processo nº. 3217/09, contratado: BEM Emergências Médicas Ltda. (CNPJ nº. 02.970.430/0001-61), onde se lê: Valor global: R\$ 15.968,00. Data: 04/06/09. Vencimento: 04/09/09. Leia-se: Valor mensal: R\$ 15.968,00. Valor global: R\$ 47.904,00. Data: 04/05/09. Vencimento: 02/08/09.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/09

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão de pequeno porte, com capacidade mínima de 1.500 kg, carroceria de aço, motorização mínima de 04 cilindros.

**Processo nº.** 3436/2009.

**Data da entrega dos envelopes:** 23/07/09 até as 09h20m.

**Data abertura:** 23/07/09 às 09h30m

**Local:** Prefeitura do Município de Bertiooga – Sala de reuniões da Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhá – Bertiooga.

A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço.

**Valor total para a retirada do Edital:** R\$ 20,00 (vinte reais).

**Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital:** Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Vila Itapanhá – Bertiooga, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h:00m às 11h:30m e das 13h30m às 15h30m.

A consulta do edital poderá ser feita no endereço acima e através do site [www.bertiooga.sp.gov.br](http://www.bertiooga.sp.gov.br)

Bertiooga, 10 de julho de 2.009.

**Márcio Zitei da Silva**  
Pregoeiro

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2009, DE HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Prefeitura do Município de Bertiooga faz saber, para os fins da Lei Municipal nº 855, de 26.07.2009, alterada pela Lei Municipal nº 863, de 08.07.2009, que se encontra aberta a habilitação à qualificação como organização social, no âmbito do Município, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, cultura, de saúde e de desenvolvimento científico e tecnológico, mediante os seguintes requisitos: I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº. 855/2009; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão. G) em caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legais ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, da União e do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. Para a habilitação à qualificação os interessados deverão comparecer na

Sede da PMB, na rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhá - Bertiooga, na Seção de Licitação e Compras, de 2ª. a 6ª. feira, nos horários das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

Bertiooga, 10 de julho de 2009.

**Márcio Zitei da Silva**  
Chefe da Seção de Licitação e Compras

#### CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2009 PROCESSO Nº. 1312/2009 - HOMOLOGAÇÃO -

A Prefeitura Municipal de Bertiooga, por seu Prefeito Municipal, considerando o que ficou decidido no Concurso de Projetos nº 001/2009, onde sagrou-se vencedora do certame a ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA – ACCB (CNPJ/MF sob o nº. 05.472.433/0001-63), em favor dela HOMOLOGA o resultado do Concurso, ADJUDICANDO-LHE o objeto licitação, com quem deverá ser firmado Termo de Parceria.

Bertiooga, 10 de julho de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### COMUNICADO

O Procurador Geral do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos quanto virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que em decorrência de sua atividade correcional constatou a publicação indevida no Boletim Oficial do Município de n. 359, de 04 de julho de 2009, do Decreto Municipal n. 1.412, datado de 1º de julho de 2009, que “Dispõe sobre prorrogação de permissão de uso dos quiosques e dá outras providências”, que não recebeu a aprovação ou subscrição do Exmo. Sr. Prefeito do Município, ocorrendo a publicidade do ato administrativo por antecipação, o que denota equívoco nas atividades de Técnica Legislativa que situam-se igualmente dentro de sua competência e atribuição. Neste contexto, vem a público DECLARAR A INEXISTÊNCIA do ato administrativo, por falta de elemento essencial à sua formação e validade, que é a decisão e assinatura do Prefeito do Município, e cujo número de registro será mantido no livro próprio, sob a anotação de CANCELADO e que inválida a sua publicação.

Bertiooga, 10 de julho de 2009.

**Ericson da Silva**  
Procurador Geral do Município

#### ATOS DO LEGISLATIVO

##### EDITAL Nº 014/09 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, HOMOLOGA e ADJUDICA, o objeto referente ao Convite de nº 002/09, a favor da empresa ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA., por estar de acordo com as bases e especificações do instrumento convocatório e por ter apresentado a melhor proposta, menor preço no valor global de R\$ 32.469,63 (Trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) referente à aquisição de 10 (dez) impressoras multifuncionais e 09 (nove) computadores portáteis (notebook), para que produza os efeitos jurídicos e legais, tendo em vista a decorrência do prazo sem interposição de recursos (art. 109, inciso I e II, parágrafo 3º e 6º), conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Bertiooga, 11 de julho de 2.009.

**ANTONIO RODRIGUES FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

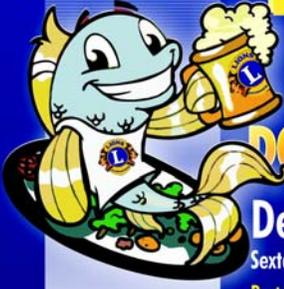
**BERTPREV**
**BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS**  
 # 035 Julho/2009 # [ Vencimentos Imediatos ]

**Auxílio-Doença**

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
179	Wagner de Oliveira Santos	07/07/2009	11/08/2009	
196	Everton Augusto Farina Wicher	03/08/2008	04/07/2009	Renovando até ...
235	Solange de Carvalho	24/04/2007	11/07/2009	
240	Iara da Costa Fonseca	05/06/2009	03/07/2009	
308	Paulo Sergio Escoalheira	16/06/2009	29/08/2009	
448	Maria do Carmo Silva Catarino	21/10/2007	24/08/2009	
452	Morisart Cordeiro	16/06/2009	07/07/2009	
502	Ariane Duarte Pinheiro	28/03/2008	21/07/2009	
549	Maria da Graça Pinheiro Lima Diniz	09/09/2006	10/07/2009	Renovando até ...
568	Roseli Ferreira da Silva de Oliveira	30/06/2009	21/07/2009	
648	Deolinda Vicente da Silva	22/09/2004	04/07/2009	Aposentadoria em 04/07/2009
713	Edite Ângelo	30/05/2007	02/08/2009	
737	Vera Cristina Espindola Martelli	02/07/2008	03/08/2009	
842	Edna da Silva Braz Santos	27/09/2006	07/08/2009	
943	Roberto Teixeira Ribeiro	17/07/2009		Até 30/08/2009
1189	Maria Denimar Caselli Carvalho Domingues	09/06/2009	23/07/2009	
1199	Renata Pereira Martins	14/02/2009	29/07/2009	
1203	Salma Sarquis	25/06/2005	04/07/2008	
1211	Telma Oliveira Godinho da Silva	06/07/2009		Até 20/07/2009
1215	Vera Leite Sant'Ana	18/02/2009	10/07/2009	
1521	Nelo José Fernandes	24/03/2009	26/08/2009	
1668	Alberto Celso Mendes Freire	26/06/2008	01/10/2009	
1679	Marcos Emmanuel Morelli	23/06/2009	06/08/2009	
1708	Rosi Moreira Silva	07/03/2007	05/07/2009	
1836	Elisangela Novo Lima	03/03/2006	20/07/2009	
1999	Luciana Nolli	01/07/2009		Até 15/07/2009
2250	Juliana Santos de Moraes	28/12/2006	31/07/2009	
2270	Fernanda Cristina de Campos	04/11/2008	06/08/2009	
2286	Valdete Maria Pereira Pinto	28/04/2009	25/08/2009	
2426	Roseli Soares Bichir Silva	07/07/2009		Até 21/07/2009
2546	David Aparecido de Almeida	24/06/2009	23/07/2009	
2636	Antonio Carlos da Silva Junior	13/06/2009	15/07/2009	
032	Nilton Figueiredo Terra ( Câmara Municipal )	25/09/2008	08/07/2009	
009	Eduardo Soares Daia ( Bertprev )	12/06/2009	30/06/2009	Renovando até 30/07/2009

**Licença Maternidade**

Registro	Nome	Início	Término	Obs.
374	Roseane Nóbrega dos Santos Bitencourt	06/05/2009	04/07/2009	Conforme ofício nº 306 - Bertprev / processo nº 058/09 - Bertprev Término do benefício
1792	Edith Durães Oliveira	30/05/2009	27/09/2009	
1949	Talita Cerqueira Andrade Silva	16/03/2009	13/07/2009	
2409	Sandra Campos Nunes Palhares	16/03/2009	13/07/2009	
2486	Raquel Carvalho Batista Feitosa	16/04/2009	13/08/2009	
2493	Janaina Menezes Ziliotti	20/06/2009		Até 17/10/2009

# XXXII FESTA DA TAINHA

DO LIONS CLUBE DE BERTIOGA

De 03/julho a 02/agosto/2009

Sextas, a partir das 20h, Sábados e Domingos, a partir das 12h

Prato típico: Tainha assada na brasa, arroz, farofa, pão e vinagrete

Local: Praça de Eventos, ao lado do Forte São João

FESTA TRADICIONAL VOLTADA ÀS OBRAS ASSISTENCIAIS DA COMUNIDADE BERTIOGUENSE

Informações: Sec. Turismo 13 3317.4889 / 3317.3567

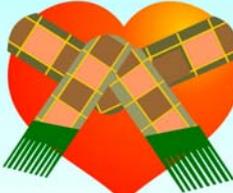
www.tudoembertioiga.com.br/tainha

## Viajando pela história de Bertioiga e seus ecossistemas

Nas férias de julho, venha participar de trilhas na natureza e brincadeiras ecológicas no Parque dos Tupiniquins.

De 20 a 24 de julho de 2009.  
Crianças de 09 a 12 anos.  
Parque dos Tupiniquins / Forte São João  
Informações pelo tel. 3319.8034

Prefeitura do Município de Bertioiga  
Secretaria de Meio Ambiente



## 4ª CAMPANHA METROPOLITANA DO AGALHO 2009

### FAÇA SUA DOAÇÃO

Postos de arrecadação em toda a cidade ou no Fundo Social de Solidariedade

Tel: 3317.1397

